



LEI N.º 1.721/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.438 de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre a instituição da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Liberdade - PREV LIBERDADE e dá outras providências

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 1.438 de 01 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)*

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

**Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREV LIBERDADE, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."*

**Art. 76 (...)*

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 17% (dezesete por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o PREV LIBERDADE com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.438 de 01 de junho de 2011:

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 18 de março de 2021.

WALTER DE ASSIS
TOLEDO
JUNIOR:41352360659

Assinado de forma digital por
WALTER DE ASSIS TOLEDO
JUNIOR:41352360659
Dados: 2021.03.18 10:59:18
-03'00'

Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

2

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br